



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 039/2020

DISPENSA N.º 005/2020

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com sede RUA CINQUENTA E NOVE N. 33, VILA MUTIRAO, CENTRO, GOIANA - PE, CEP: 55900000; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.700.566/0001-00, representada pelo senhor: Josenildo Alves de Oliveira, portador do CPF sob n.º 611.911.914-00 e Cédula de identidade n.º 5004830 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 005/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição gêneros alimentícios para complementar na elaboração de kits da merenda escolar, para atendimento emergencial aos alunos da rede municipal de Pitimbu em face da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 42.327,55(Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, conforme proposta anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Açúcar cristal Pet. De 1kg - cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 1 kg, transparente, em		KG	900	2,29	2.061.00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1	plástico atóxico, incolor, termosoldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	AGUAZUL				
2	Arroz Branco Pct De 1kg- tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 1kg em plástico atóxico, termosoldado Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão em grão. A embalagem secundária deve ser fardo termosoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PEROLA DO SUL	KG	1.050	3,47	3.643,50
	Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
3	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker 400g - Tipo Cream-Cracker. Produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagens plásticas internas de 400g. Validade: mínima de 09 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Embalagem 3 em 1, caixa com 20 pct – 8kg.	VITARELLA	PCT	960	3,09	2.966,40
	Feijão Preto- tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos.		KG	1.140	6,85	7.809,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4	na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios, e 60,8g de carboidratos – embalagem 1 kg. Fardo com 30kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	GRÃO DE MINAS				
5	Flocão milho pct de 500g - submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados (unid. 500g, fardo com 20 pcts). O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	MARACANÃ	PCT	3.435	1,39	4.774,65
6	Leite em pó Integral pct de 200g - embalagem alumizada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega. Fardo com 50 unidades.	ITAMBÉ	PCT	1.250	4,79	5.987,50
7	Sardinha - produto elaborado com sardinhas integras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível. Caixa com 50 und. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	COQUEIRO	UND	4.450	3,39	15.085,50
TOTAL GERAL						42.327,55

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A entrega será de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue imediata, logo após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos produtos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada., no endereço previamente indicado pela **SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.3 Os produtos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.30 recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1 O período de vigência deste contrato será até 03/07/2020, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado, obrigar-se-á a:

7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A despesa com os alimentos, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02060.08.244.2045.2450 - MANT. ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

8.2.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 A rescisão Contratual poderá ser:

9.2.1 A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

10.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de CAAPORÁ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

11.2 E por estarem assim justos: Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61. Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 04 de Maio de 2020

MUNICÍPIO: PITIMBU
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONTRATANTE

SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.700.566 0001-00
CONTRATADO